

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

<b>Versão</b>	<b>Atualizada em</b>	<b>Responsável:</b>
1	Maio/2021	Diretor de Compliance, Risco e PLD
2	Mar/2023	Diretor de Compliance, Risco e PLD
3	Jan/2024	Diretor de Compliance, Risco e PLD
4	Dez/2024	Diretor de Compliance, Risco e PLD

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. RESPONSABILIDADES, PRINCIPIOS E OBRIGAÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE</b>	<b>4</b>
<b>4. POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>4</b>
<b>5. REPRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>6. RESPONSABILIDADES</b>	<b>5</b>
<b>7. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>6</b>
<b>8. MATÉRIAS FACULTATIVAS</b>	<b>7</b>
<b>9. PUBLICIDADE E MONITORAMENTO DO VOTO</b>	<b>8</b>
<b>10. EXERCÍCIO DE VOTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>ERRO!</b>
INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
<b>11. VOTO À DISTÂNCIA</b>	<b>9</b>
<b>12. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO</b>	<b>10</b>

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Exercício do Direito de Voto (“Política de Exercício do Direito de Voto” ou “Política”) discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da cotistas da **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, a qual faz parte do mesmo grupo econômico da **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, e, portanto, compartilham as mesmas políticas e controles internos (ambas oras definidas como “Gestora”), de acordo com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código”).

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Esta Política não se aplica às/aos:

- (i) Classes de fundos de investimento, exclusivas ou reservadas, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto ou similar;
- (ii) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da Gestora.

A Gestora adota a presente política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

## **2. RESPONSABILIDADES, PRINCIPIOS E OBRIGAÇÕES**

Ficam os diretores de Risco e Compliance e de Gestão responsáveis pelo controle e execução desta Política;

Os gestores dos veículos geridos pela Gestora, ficam responsáveis pela avaliação da participação da Gestora nas assembleias, embasados na legislação pertinente definida pela CVM e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA);

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos Fundos de Investimento por ela geridos e tomando as decisões que julgue trazer a maior vantagem possível aos cotistas, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

## **3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE**

A Gestora exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos Fundos de Investimento por ela geridos e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e, nesse caso, a Gestora fará a avaliação de tais situações considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Se, (i) por determinação legal/regulatória, ou (ii) quando a Gestora julgar que há conflito de interesse, a Gestora não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para tal decisão aos cotistas, quando requerida.

## **4. POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE**

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo Colaboradores; da Gestora, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

A identificação de situações de potencial conflito de interesse que envolvam o exercício de voto deverão ser reportadas formalmente pelo profissional a cargo da gestão do veículo de investimento em questão à Diretoria de Risco e Compliance.

A situação de potencial conflito de interesse será analisada pelo Diretor de Compliance e a deliberação do mesmo sobre o tema será registrada em documento formal. Em caso de constatação do conflito de interesse no exercício do voto, o eventual não exercício do direito do voto pela Gestora constará neste documento formal.

## **5. REPRESENTAÇÃO**

A representação dos veículos da Gestora será feita pelos colaboradores responsáveis pela gestão de tais veículos, ou por procuradores legalmente constituídos para tal tarefa.

## **6. RESPONSABILIDADES**

A Gestora é o responsável, de acordo com o Capítulo V, Sessão I, Subseção I, Artigo 22 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão, e deve:

- (i) Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- (ii) Arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

O dever de comunicação previsto acima não será aplicado quanto às seguintes matérias:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

## **7. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Gestora como representante dos fundos de investimento e classes sob sua gestão, de acordo com o Capítulo V, Sessão I, Subseção II, Artigo 23 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) Em relação aos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes dos fundos:
  - a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

remuneração originalmente acordadas para a operação.

- (iii) Especificamente em relação aos fundos de investimentos financeiros:
- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV do Código;
  - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
  - c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
  - d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
  - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
  - g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
  - h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2024.

## **8. MATÉRIAS FACULTATIVAS**

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

A Gestora possui a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos de Investimento por ela geridos e de exercer o seu direito de voto se:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do fundo;
- (iii) A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Ainda, o torna-se facultativo o voto obrigatório nos seguintes cenários:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para as Classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## **9. PUBLICIDADE E MONITORAMENTO DO VOTO**

A Gestora deverá dar publicidade ao administrador do fundo do voto e de seu teor em até 7 dias da realização da assembleia em que o mesmo tenha sido proferido.

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

Todo e qualquer exercício de voto proferido pela Gestora será devidamente arquivado e disponibilizado às áreas competentes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA)

A Gestora ainda deverá acompanhar e monitorar a execução da decisão tomada no âmbito da assembleia.

O dever de publicidade dos votos proferidos somente não será aplicado em casos em que o voto for facultativo, houver matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sigilo, nos termos de regulação competentes de CVM ou normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

## **10. VOTO À DISTÂNCIA**

Nos termos da Resolução CVM 81 de 29 de março de 2022 e o disposto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recurso de Terceiros, a Gestora, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de suas classes.

A Gestora exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") de eventuais companhias:

- (i) por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- (ii) sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

<b>Política Institucional</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Código	Versão <b>04</b>
Assunto <b>Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia</b>	Data Criação <b>Jan/2024</b>	Data Publicação <b>18/12/2024</b>
Abrangência <b>Limitada às gestoras do Grupo Guardian.</b>		

## 11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revista e atualizada pelo Diretor de *Compliance*, em periodicidade, no mínimo, anual, ou em prazo inferior para permitir a aderência e conformidade às normas e requisitos regulatórios.